



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000
Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -
Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 24/08/21 as 10/10
PROTOCOLO
RESPONSÁVEL

NA SESSÃO PÚBLICA
02/09/21
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Projeto de Lei Ordinária n.º 017/2021

Institui o “Programa Municipal de Terreno Verde” no Município de Paracuru para aproveitamento de Terrenos Baldios (Públicos) no Município de Paracuru e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracuru, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições, legais e constitucionais em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto Federal n.º 9.661/2019, faz saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e sancionou a presente lei:

Art.1º - Fica instituído o **Programa Municipal de Terreno Verde** para aproveitamento dos terrenos baldios (Públicos) no Município de Paracuru, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças e legumes em geral com os seguintes objetivos:

I – Aproveitar a mão de obra desempregada;

II – Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;

III – Aproveitar áreas devolutas e terrenos baldios;

IV – Incentivar a formação social dos cidadãos e repensar a cidade o modo de consumo e o meio ambiente, trabalhando desta forma a geração de renda, segurança do local e uma produtividade com qualidade;

VI – Manter terrenos limpos e utilizados.

§ 1º - O produto do Programa Terreno Verde deverá servir para consumo próprio, abastecimento de Escolas Municipais e Entidades Assistências com sede no Município, realização de trocas e vendas sustentável e demais finalidades determinadas nesta Lei.

§ 2º O Poder Executivo Municipal através dos seus órgãos competentes ligados à Agricultura, Meio Ambiente e Assistência Social, será considerado o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

§ 3º Quando utilizado como terapia ocupacional, o **Programa Municipal Terreno Verde** deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através de encaminhamento dos profissionais.

Art. 2º - A implantação do **Programa Terreno Verde** poderá se dar:

I – em áreas Públicas Municipais;



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36
Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -
Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

II – em áreas declaradas de utilidade Pública e ainda não utilizadas;

Art.3º - O Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas contendo o limite máximo de 03 (três) hectares para cada participante entre os pretendentes, previamente inscritos que apresentem plano de plantio, manejo e tratamento de resíduos orgânico elaborado com o auxílio do órgão Municipal ligado à agricultura ou por engenheiro agrônomo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, através dos órgãos responsáveis, deverá providenciar a colocação de identificação nos terrenos inscritos de placas que atestam a participação no programa com dimensionamento padronizado para todos os terrenos.

Art.4º - Terá direito a se inscrever no **Programa Municipal Terreno Verde** todo cidadão residente no Município e entidades sem fins lucrativos que tenham sua sede em Paracuru.

Art. 5º - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa, por um grupo de pessoas ou por uma entidade sem fins lucrativos, que se cadastrará individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 6º - O processo de implantação do **Programa Terreno Verde** seguirá os seguintes passos:

- a) Localização por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) Cadastramento das famílias voluntárias para cuidar da horta;
- c) Cadastramento de famílias carentes;
- d) Consulta ao órgão gerenciador dos terrenos públicos;
- e) Oficialização da área junto ao órgão gerenciador, depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei.

Art. 7º - No contrato, deverão constar os seguintes deveres ao beneficiário:

- I- Providenciar o cercamento da área;
- II- Manter a área limpa;
- III- Prevenir a erosão do solo;
- IV- Em caso de comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município;
- V- O compromisso de devolução da área até o prazo de 01 (um) ano a contar da aceitação do pedido, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, se constatada a necessidade de colheita, bem como, podendo ser prorrogado por prazo máximo de 01 (um) ano;
- VI- A não realização de qualquer construção na área cedida;
- VII- Utilizar a água da chuva na irrigação;
- VIII - Implantar sistema de compostagem para resíduos orgânicos;
- IX - Devolver a área limpa para o cultivo.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos deveres dispostos no “caput” deste artigo acarretará na exclusão do beneficiário do programa.



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36
Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -
Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

Art. 8º - O produto do **Programa Terreno Verde** de terrenos Públicos Municipais deverá ser 30% (trinta por cento) destinado às Escolas Municipais ou Entidades Assistências estabelecido no Município de Paracuru e o excedente pode ser comercializado livremente pelos produtores, respeitando o §1 do Art. 1º e o inciso IV do art. 7º ambos desta Lei.

Art. 9º - Para a concretização do **Programa Municipal Terreno Verde** o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com outras entidades públicas ou privadas para captação de recursos, orientação e desenvolvimento do programa e fornecimento de sementes.

Art. 10º - Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade ao **Programa Terreno Verde** através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas Unidades Públicas de Saúde, Escolas Municipais, Centros de Assistência Social entre outros, bem como nos Sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 13º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei, constados da data de sua publicação.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 18 de agosto de 2021.

Jose de Castro Cavalcante Filho - Arem
Vereador



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -

Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

Justificativa

Estamos propondo a presente Lei por acreditar que a formulação de projetos que visam implementar hortas, estaremos contribuindo para a melhoria da qualidade de alimentação das famílias do Município, além de estarmos eliminando os terrenos baldios e áreas devolutas, que muitas vezes são utilizadas como depósitos de entulhos e se transformam em focos de doenças com a dengue.

O projeto visa incentivar o plantio de hortaliças seja do modo operante familiar, seja nos moldes comunitários, que nada mais é do que uma horta doméstica ou coletiva onde toda a comunidade seja beneficiada. Essa prática tem alcançado resultados positivos no combate à fome e na ocupação das pessoas, por meio do exercício da cidadania.

Em suma, quero acrescentar que as hortas comunitárias são instaladas em lotes vagos e sua produção abastece famílias que moram perto destes terrenos que antes do programa continham seus status de ocioso, servindo apenas como depósitos de entulhos. Será uma oportunidade em que a Secretaria de Agricultura estará mais próxima das comunidades e está disseminando o cultivo de verduras e legumes.

Atenciosamente,

Jose de Castro Cavalcante Filho - Arem
Vereador